



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 11.325 de 1988

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 57/88

Assunto: Dispõe sobre alienação de imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal, mediante licitação.

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 7 a
 Rejeitado por a
 Pompéia 22/12/88
Bogotá
 PRESIDENTE
 em 10 de dezembro
 rotat

Aprovado por 7 a
 Rejeitado por a
 Pompéia 22/12/88
Bogotá
 PRESIDENTE

em 20 de dezembro
 rotat

Arquivado em _____

 DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 814/88

Ref. GP.10

Pompéia, 19 de dezembro de 1988.

Senhor Presidente:

P.L. 57/88

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre alienação de imóvel urbano de propriedade do município, mediante licitação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 11325/88
21 / 12 / 88
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

A. do ...
Borges. 22/12/88

RECEBIDO
Em 20 / 12 / 88
[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter ao douto Plenário dessa Conspícua Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante licitação e por preço não inferior ao da avaliação, terreno sem benfeitorias, de propriedade do município.

A alienação trata da venda de um terreno, relativamente a parte do lote 11, da Quadra 149, com 180 metros quadrados, matriculado no CRI - Cartório de Registro de Imóveis sob nº 5.324.

A administração propõe a presente venda, por se tratar de área ociosa, que vai de encontro com a necessidade da população, que deseja construir a casa própria, mas não encontra terreno disponível para esse fim, principalmente no centro da cidade.

Assegurando os altos interesses do município, o artigo 2º do projeto de lei dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Público, caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas nos artigos anteriores pelo adquirente do imóvel.

Nestas condições, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada pelo esclarecido Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, em regime de urgência de acordo com a L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1988.

JORGÊ TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

AVALIADORES

JOÃO SAVERIO NETO (RG 10.508.595/SP)
EDUARDO HERBERT LAGOS BONA (RG 783.467/PR)
JOSÉ AUGUSTO COSTA (RG 18.536.995/SP)

NOMEAÇÃO

Portaria nº 1071, de 24 de novembro de 1988

OBJETO

Parte do lote de terreno urbano nº 11 da Quadra 149 e parte do lote nº 08 da Quadra 11, pertencentes à Prefeitura Municipal de Pompéia.

AVALIAÇÃO

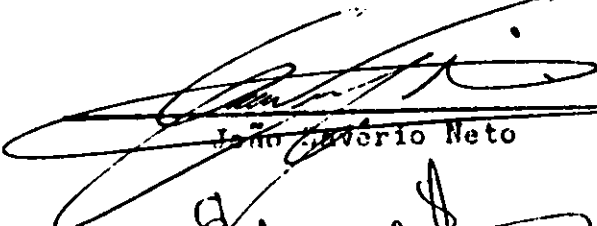
Levando em consideração a metragem dos terrenos e sua localizaçãõ, bem como a instabilidade de preços do mercado imobiliário, os peritos propõem :

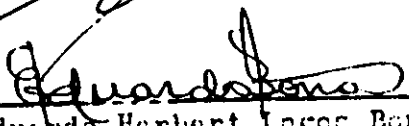
- a) Parte do lote de terreno nº 11 da Quadra 149,
(Rua Japão)

Cz\$ 180.000,00 -

(Cento e oitenta mil cruzados)

Pompéia, 28 de novembro de 1988


João Saverio Neto


Eduardo Herbert Lagos Bona


José Augusto Costa



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alienação de imóvel urbano de propriedade do município, mediante licitação.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, mediante licitação e por preço não inferior ao da avaliação, o lote de terreno urbano de propriedade do município, sob nº 11 (parte) da Quadra 149, com 180 metros quadrados, sem benfeitorias, devidamente matriculado sob nº 5.324 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A alienação de que trata este artigo será exclusivamente para fim de construção residencial.

§ 2º - O adquirente do lote deverá assumir o compromisso de efetuar a construção dentro do prazo máximo de 02(dois) anos.

Artigo 2º - Da escritura pública deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, com devolução da importância paga pelo adquirente, sem qualquer acréscimo ou indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.º 11.325/88

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 57/88

Assunto: Dispõe sobre alienação de imóvel urbano de propriedade do Município, mediante licitação.

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa alienar, mediante licitação e por preço não inferior ao da avaliação, o lote de terreno urbano de propriedade do Município, sob nº 11 da Quadra 149, com 180 metros quadrados, sem benfeitorias, devidamente matriculado sob nº 5.324 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A alienação do mencionado terreno será exclusivamente para fins de construção residencial, sendo que o adquirente do lote deverá assumir o compromisso de efetuar a construção dentro do prazo máximo de dois anos, estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, com devolução da importância paga pelo adquirente, sem qualquer acréscimo ou indenização por benfeitorias realizadas.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1988

COMISSÃO DE JUSTIÇA

André A. R. Salta
André Cassaro
Walter

COMISSÃO DE FINANÇAS


[Signature]


EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 57/88

O "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei nº 57/88 passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, mediante licitação e por preço não inferior a ... Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), o lote de terreno urbano de propriedade do município, sob nº 11 (parte) da Quadra 149, com 180 metros quadrados, sem benfeitorias, devidamente matriculado sob nº 5.324 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1.988


Mário Gonçalves Gamero
Vereador

Aprovado por 25 a 02
Rejeitado por a
Pompéia 221 / 12 / 188

PRESIDENTE

*E 1º de ...
e votas*

Aprovado por 25 a 02
Rejeitado por a
Pompéia 221 / 12 / 188

PRESIDENTE

*E 2º de ...
e votas*